



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	46
	Ass. WSY
Mat.	

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 709.002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Serra Caiada

Solicitante: Fundo Municipal de Saúde

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Prestação de Serviços. Realização de pesquisa mercadológica comprovando contratação pelo menor preço. Aplicação do art. 24, II, da Lei 8.666/1993, alterados pelo art. 1º do Decreto nº 9.412/2018 e Medida Provisória nº 961/2020. Possibilidade da contratação.

I – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O processo em epígrafe trata da contratação do fornecedor **T&T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** por meio de dispensa de licitação, cujo fundamento legal seria o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme se observa da leitura dos autos.

Consta dos autos do processo a Solicitação de Despesa, Termo de Referência e a Pesquisa Mercadológica. Diante dessas informações, verificou a existência da Disponibilidade Orçamentária, o processo foi devidamente autuado e, em seguida, a Autoridade competente autorizou a realização da contratação.

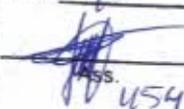
Ato contínuo, o procedimento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações de Serra Caiada, a fim de que promovesse a contratação.

Por fim, ao receber os autos, o Presidente da Comissão de Licitações prosseguiu com o caminhar do processo e, em seguida, justificou a realização da dispensa do procedimento licitatório em razão da necessidade de atendimento da demanda do Município de Serra Caiada, devidamente explanada na Solicitação de Despesa formulada pelo órgão Interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
FLs. 42
Ass. 
Mat. 154

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos excepcionais em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

Art. 24. *Omissis*.

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, posto que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Essa é a compreensão que se obtém do art. 26, da Lei 8.666/1993:

Art. 26. *Omissis*.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

Omissis.

III – justificativa do preço.

No caso em apreço, consta pesquisa mercadológica com 3 (três) fornecedores, propondo-se a realização da contratação com aquele que ofertou o menor preço, o que vai ao encontro das exigências legais.

Neste ponto, cumpre registrar que, via de regra, o limite legal para dispensa de licitação na aquisição de bens e serviços é de R\$ 17.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
FLs. 43

Ass. 154
Mat.

(dezessete mil e seiscentos reais), conforme previsto no artigo 24, II, c/c alínea "a", inciso II, do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterados pelo art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

Todavia, este limite foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força da Medida Provisória nº 961/2020, o qual será válido durante o período em que estiver vigente o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Digno de nota que **o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento**. Desse modo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado¹.

Desse modo, a Administração deve verificar se já foram (ou serão) realizadas outras licitações com idêntico objeto no período de 1 ano, com a finalidade de evitar o fracionamento de despesas decorrente da aquisição de bens/serviços em valor superior ao limite legal.

É importante registrar que se o material a ser executado na prestação do serviço também foi adquirido pela Administração, o seu valor deverá ser somado ao da presente contratação para verificação se ainda se enquadrará dentro dos limites legais previstos para a dispensa de licitação. A propósito:

Importa notar que, estando o material intrinsecamente ligado ao serviço, a mão de obra e o material devem ser licitados conjuntamente ou **somados para fins de dispensa ou não de licitação**, com o objetivo de resguardar a identidade e integridade qualitativa do objeto a ser executado, visto tratar-se de um mesmo serviço, podendo ser caracterizado o fracionamento indevido de despesa quando as contratações são realizadas de forma separada, sem preservar a modalidade pertinente ao todo. (PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU Nº 124/2013. Brasília, novembro de 2013²).

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, salvo nos casos de dispensa do art. 24, inciso I e II, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

¹ Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4 ed. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>

² Disponível em: http://www.auditoria.mpu.mp.br/bases/arqvs_corag/tai-3-2013i-contratacaodireta-fracionamento-de-despesa-PRT17.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	44
Ass.	
Mat.	1254

III – DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, observadas as ressalvas apontadas, entendo que o procedimento de dispensa de licitação de nº 709.002/2020 atendeu aos requisitos legais pertinentes ao caso, podendo, pois, ser realizada a contratação pretendida.

Serra Caiada/RN, 06 de agosto de 2020.

**EDNALDO PATRÍCIO
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
EDNALDO PATRÍCIO DA SILVA
Dados: 2020.08.06 13:27:51 -03'00'

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal - OAB/RN 8.589